



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei, que dispõe, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 86/2021 02/06/2021 09:53	DISPONIBILIZADO EM: 02/Junho/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 02/06/2021
--	--------------------------------------	---------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, que visa dispor, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Considerando a efetivação do Princípio Gestão Democrática, contido no Plano Municipal de Educação e contemplado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação do Município em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme preconiza o Plano Municipal da Educação;

Considerando, por fim, o contexto de pandemia Covid-19 vivenciado no ano de 2020 e intensificado neste ano de 2021, encaminhamos este projeto de lei, que trata sobre o pagamento excepcional do repasse de uma parcela de recursos, como sendo uma das alternativas da gestão municipal no intuito de propiciar a promoção da equidade de oportunidades educacionais, como meio de redução das desigualdades sociais e de consolidação da cidadania, e, neste momento, a segurança sanitária de todos.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 31 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 86/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o repasse de uma parcela de recursos às escolas de rede pública municipal de ensino, para custear as suas despesas.

Parágrafo único. O recurso será disponibilizado ao Círculo de Pais e Mestres (CPM) do estabelecimento de ensino, que os administrará com prerrogativas e responsabilidades, a partir das aprovações efetivadas pelo Conselho Escolar.

Art. 2º A parcela do repasse será efetuada para todas as unidades de ensino da rede pública municipal, no mês de julho do ano de 2021, no valor do quadro em anexo.

Art. 3º O valor da parcela referida no artigo anterior poderá custear as despesas com:

I - a implantação e implementação da proposta pedagógica da escola, entendida como contratação de serviços de assessoria pedagógica e viagens de estudo, mediante apresentação de projeto;

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino, entendida como aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, materiais de educação física, reposição de vidros e de expediente, equipamentos de proteção individual para professores e funcionários e máscaras para estudantes;

III - a aquisição de móveis e equipamentos, exceto o mobiliário básico, como classes, cadeiras, mesas de educação infantil, biblioteca e de professor;

IV - a realização de pequenas obras de manutenção e reparos, conforme autorização expressa da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar - Lei nº 8.548, de 9 de setembro de 2020; e

V - manutenção e ampliação das tecnologias educacionais.



Art. 4º O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) será próprio e deverá ser enviado para a Secretaria Municipal da Educação através de ofício, assinado pelo(a) Diretor(a) da escola, CPM e Conselho Escolar.

Art. 5º O recurso de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotação orçamentária tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

Art. 6º O crédito correspondente aos recursos liberados ficará disponível ao CPM das escolas para movimentação.

Art. 7º O Município abrirá os competentes créditos adicionais especiais e/ou suplementares necessários ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 8º A prestação de contas da mencionada parcela, demonstrando a aplicação dos recursos financeiros, será encaminhada nos meses de setembro e dezembro, à Secretaria Municipal da Educação e irá compor a documentação da prestação de contas da Autonomia Financeira, regulamentada pelo Decreto nº 21.229, de 21 de outubro de 2020.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL